



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 332/2014 - CR

São Paulo, 31 de março de 2014

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunicação da SUSPENSÃO do trâmite da Recuperação Judicial da empresa:  
CLARION S.A AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 24.956.666/0001-86 e de mais 11  
empresas que integram o mesmo grupo empresarial.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, segundo prudente critério de V. Exa. como entender de direito, cópia do Of. 117/2014, de 06/03/14, do Exmo. Sr. Dr. Ricardo José Lopes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti da Justiça do Estado do Paraná, referente ao processo nº 0001587-12.2013.816.0089, comunicando a SUSPENSÃO do trâmite da recuperação judicial das empresas indicadas.

**Fica revogado o Ofício Circular CR 311/2013, que informava acerca do deferimento do pedido de Recuperação Judicial das referidas empresas.**

Atenciosamente,

  
**ANELI LICHUM**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional

Encaminhe-se cópia do expediente à D. Corregedoria Regional e à Secretaria Geral Judiciária para as providências que se fizerem necessárias, com a presteza que o caso requer. São Paulo, 24 de março de 2014.



**PODER JU**

Maria Doralice Novaes  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Vara Cível, Registros Públicos,  
Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial  
[diasugolini@bol.com.br](mailto:diasugolini@bol.com.br) / [cedi@tj.pr.gov.br](mailto:cedi@tj.pr.gov.br)

Maria Rosa Heidgger, nº 477 - CEP 84900-000 - FONE/FAX (43) 3546-1296.

**Bel. Celso Dias Ugolini - Escrivão**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**  
**FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"**

Of. nº 117/2014.

Ibaiti, 06 de março de 2014.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que está suspenso o trâmite da recuperação judicial da sociedade Clarion S.A Agroindustrial e de mais 11 empresas que integram o mesmo grupo empresarial, até o julgamento dos agravos de instrumento que discutem a possibilidade de litisconsórcio ativo e se definam as competências.

Assim, em razão do expressivo número de demandas trabalhistas ajuizadas em diversas unidades da federação, solicito os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de dar conhecimento dos termos da decisão em anexo a todos os juízos laborais sob o território deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que cumpram a ordem de suspensão das execuções em tramite, nos termos do art. 52, inciso III da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente

**RICARDO JOSÉ LOPES**  
Juiz de Direito

Desembargadora **Maria Doralice Novaes**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Rua da Consolação, nº. 1272  
SÃO PAULO/SP CEP: 01302-906



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e  
corregedoria do foro extrajudicial.

**Autos n. 0001587-12.2013.816.0089.**

Clarion S/A Agroindustrial e outras pedem a suspensão do trâmite da recuperação judicial, inclusive do prazo a que se refere o art. 6º, § 4º da LRE.

Aduriram em síntese que das atividades do seu grupo econômico a única que permanece produtiva é a usina de álcool e açúcar, cujas fazendas e o parque industrial pertencem à Clarion e Manacá agropecuária.

Enfatizam que a produção de açúcar a álcool é o coração da recuperação judicial, máxime porque a unidade de Cuiabá foi arrendada para terceiro, a Tocantins funciona em estado precário e a de São Paulo está sub judice.

Observam que a produção de álcool depende de certo tempo que envolve o plantio e a colheita, com prazo médio de 18 meses, logo, precisam de tempo para que a atividade se reestruture.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e  
corregedoria do foro extrajudicial.

De outra parte, afirmam que já conseguiram ampliar o plantio em 700 hectares, geraram novos empregos, reconquistaram antigos fornecedores e aumentaram a credibilidade do grupo na região.

Acontece, porém, que o prazo de suspensão das ações e execuções se exaure no próximo dia 04 de março e existem recursos pendentes que poderão sufragar todos os esforços do grupo no sentido de recuperar a atividade econômica.

Ponderam que num universo de 2000 credores, apenas 03 se insurgiram contra a decisão que admitiu o processamento da recuperação em litisconsórcio ativo e que estão pendentes de julgamento no Tribunal, gerando grande insegurança para as recuperandas no tocante ao prosseguimento do feito, pois se os agravos foram providos, não se sabe de que forma o feito tramitará, configurando-se fato superveniente motivados da suspensão.

**DECIDO.**

A situação trazida à lume pelas recuperandas é de fato delicada e bastante relevante.

Com efeito, se o recurso de agravo for provido no sentido de reformar a decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, muitas questões deverão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e  
corregedoria do foro extrajudicial.

ser resolvidas, inclusive no tocante à competência para processamento de cada recuperação, de forma isolada.

Com efeito, admitido foi o litisconsórcio ativo com base no acolhimento da tese de que o principal estabelecimento está situado em Ibaiti (Usina de Álcool) que, em tese, financia a atividade das demais empresas.

No caso de provimento do recurso, em tese, haveria tantas recuperações quantas são as pessoas jurídicas em tantos juízos quanto elas possuam estabelecimentos.

De fato, até que isto seja esclarecido pelo e. Tribunal de Justiça, fica comprometido o prosseguimento do feito, sobretudo no que diz respeito à realização de assembleia, vez que o plano de recuperação (único para todo o grupo) já foi apresentado.

Este efeito se projeta, inclusive, sobre o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 3º pois, eventual necessidade de redistribuição das recuperações em juízos diversos, em tese, implicaria em nova suspensão porque os atos decisórios até aqui proferidos seriam nulos (art. 113, § 2º do CPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

Vara cível, registros públicos, acidentes de trabalho e  
corregedoria do foro extrajudicial.

O prosseguimento do feito sem tais definições importaria em prejuízo incalculável, não apenas para as recuperandas, mas também para o credores.

Posto isso, defiro o pedido de suspensão do trâmite da recuperação judicial e, com isso, suspendo a fluência do prazo de prorrogação da paralisação das execuções e demandas contra as recuperandas até o julgamento dos agravos de instrumento que discutem a possibilidade de litisconsórcio ativo e se definam as competências.

Int.

Comuniquem-se as autoridade judiciárias por ofício.

Dil. Necessárias.

Ibaiti, 24 de fevereiro de 2014.

**RICARDO JOSÉ LOPES**

*Juiz de Direito*

